PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 108/24

Charqueadas, 19 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Paulo Sérgio Vieira Cabral
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 016/24.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº. 016/24**, que "Regulamenta os espaços comerciais no evento **'Aniversário de Charqueadas'** no Parque Adhemar de Faria (Parcão), Charqueadas-RS e dá outras providências".

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de adequar o espaço ao evento que será realizado nos dias 28, 29 e 30 de março de 2024 dentro das comemorações do aniversário de 42 anos do Município de Charqueadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016/24

"Regulamenta os espaços comerciais no evento **'Aniversário de Charqueadas'** no Parque Adhemar de Faria (Parcão), Charqueadas-RS e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado os espaços comerciais no evento **"Aniversário de Charqueadas"** no Parque Adhemar de Faria (Parcão), Charqueadas-RS, conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º A Coordenação dos espaços comerciais no evento em comemoração aos 42 anos de aniversário do Município de Charqueadas no Parque Adhemar de Faria (Parcão) será da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º O evento será realizado no Parque Adhemar de Faria (Parcão) 28, 29 e 30 de março de 2024 e os espaços comerciais estão descritos no anexo I desta Lei.

Art. 4º O comerciante não poderá transferir, sublocar ou ceder, total ou parcialmente, o estande ou ponto comercial que lhe são cedidos em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único - Se constatado alguma dessas ações, haverá multa no valor de 10 (dez) UPRs, retirada imediata dos produtos e fechamento do ponto comercial.

Art. 5º Os comerciantes não poderão expor suas mercadorias fora do espaço que lhes forem destinados, sob pena de multa de 01 (uma) UPR, por constatação.

Art. 6º Os critérios de inscrição e documentação necessária para pessoa física ou jurídica, quando edital autorizar:

§ 1º RG, CPF e comprovante de endereço do profissional autônomo ou do representante legal da empresa.

§ 2º O documento da comprovação de endereço deverá ser em nome do solicitante, se o mesmo não for o titular, será necessário uma declaração de que o solicitante reside no endereço apresentado.

§ 3º Somente será aceito um credenciamento por inscrição municipal, sob pena de suspensão da inscrição.

§ 4º Comprovação de Inscrição Municipal no ofício/atividade.

Art. 7º Fica autorizada a Coordenação dos espaços comerciais no evento a baixar instruções necessárias para o bom andamento do evento, nos casos omissos a esta Lei.

Parágrafo Único - As instruções baixadas somente terão validade para o evento que esta sendo realizado.

Art. 8º O Município regulamentará por Decreto a presente Lei, quando for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único - Para todas as multas previstas nessa lei, quando aplicadas, serão abertos processo administrativos que em sua fase final culminará em dívida ativa junto ao município em nome do responsável legal pelo comércio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE MARÇO DE 2024.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

ANEXO I

Pontos Comerciais com estrutura própria limitada a 5 metros de largura por 5 metros de comprimento

Cód	Produto	Quantidade	UPR
1	AMBULANTE - Lanches em veículos de até 5 metros	6	1
2	CHOPE – Chope e/ou cerveja artesanal em veículos ou estrutura própria	4	1
3	BEBIDA – Bebidas destiladas, caipira, capeta e outros drinques com estrutura própria	2	1
4	LANCHE – Xis, cachorro quente, hambúrguer, pastel, torrada, salgados em geral e pão campeiro, churros, pipocas, algodão doce, maçã do amor, morangos, espetos de frutas e doces em geral com estrutura própria	3	1
5	LANCHE - Churrasquinho com estrutura própria	4	1

- Estrutura própria deve considerar o espaço de 3m x 3m.